

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 17/2021.

OBJETO: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TODOS PELA SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ (MG) – ASTOSSU.

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 17/2021, de autoria do Vereador Alino Coelho, que “reconhece de utilidade pública a Associação Todos pela Saúde e Social de Unaí (MG) – Astossu”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Cabe destacar que “existem algumas classes gramaticais que não recebem letra maiúscula – mesmo fazendo parte do nome próprio. Esse é o caso das conjunções, preposições e artigos”. <https://www.stoodi.com.br/blog/redacao/redacao-quando-devo-usar-letra-maiuscula-no-meu->

texto/#:~:text=Sempre%20que%20voc%C3%AA%20se%20referir,mai%C3%BAscula%20em%20ambos%20os%20termos. Acesso em 19/3/2021.

Assim, a preposição “pela” constante do nome “Associação Todos pela Saúde e Social de Unaí (MG) – Astossu”, prevista na ementa e no artigo 1º deste Projeto, foi reescrita com letra minúscula.

Foi acrescentada a expressão “com sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais”, por padronização com outras leis neste sentido.

A expressão “fins econômicos” foi substituída pela expressão “fins lucrativos”, em consonância com o artigo 1º da Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990:

Art. 1º Qualquer entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e atuação no Município, poderá ser reconhecida de utilidade pública, mediante lei específica e, posteriormente, assim declarada através de decreto, nos termos desta Lei.

Estas alterações foram feitas por padronização com as últimas leis neste sentido, aprovadas nesta Casa.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 17, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 17/2021

Reconhece de utilidade pública a Associação Todos pela Saúde e Social de Unaí (MG) – Astossu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Todos pela Saúde e Social de Unaí (MG) – Astossu –, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que tem por finalidade desenvolver atividades sociais, sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada em 20 de novembro de 2019 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 35.568.537/0001-37.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente do Diretório Municipal do PSDB
Líder do PSDB